



#### ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SUS Nº ...../05/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E A ......................., para prestação de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIAIS PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROMES RESPIRATÓRIAS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra......, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ......, neste ato representado pelo seu representante legal, ....., ....., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os termos previstos no Edital de Chamada Publica nº 005/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para Prestação de Serviços de Coleta e Análise de Exames Laboratoriais Especiais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC, na Unidade de Atendimento e Triagem de Síndromes Respiratórias localizada no Pronto Atendimento Municipal Tito Bianchini.

Estão compreendidos no objeto os seguintes exames/testes

Exame/Teste	Forma de Coleta/ material			po ultado	)	Quantidade Ofertada		
		Coleta venoso	em	sangue		(duas) s coleta		



lo, se entender conveniente.



RT PCR para COVID	-	04 (quatro) dias após coleta	
Antígeno para COVID-19	Coleta de secreção		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													
Os serv	viços	ora	contra	tados	serão	) ех	ecutados	pela	Cont	ratad	a, co	m s	ede
à				, C	om al	vará	sanitário	expe	dido p	pela	SMS,	sob	nº
, sendo que a mesma executará a coleta nas dependências													
da Unidade de Atendimento e Triagem de Síndromes Respiratórias localizada no													
Pronto Atendimento Municipal Tito Bianchini.													
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do													
Contrata	ado de	verá	ser ime	ediata	nente (	comu	unicada ad	Contr	ole, A	valiaç	ção e <i>l</i>	٩udit	oria

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade técnica estará a cargo do farmacêutico bioquímico ........ A mudança do responsável técnico pelos serviços deverá ser comunicada ao Controle e Auditoria Municipal.

Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em

outro endereço, podendo, ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Todos os procedimentos devem ser realizados na entidade credenciada;

 II – Todos os custos com materiais e pessoal para a execução do objeto serão a cargo da contratada;





III – Disponibilizar serviços de coleta e análise dos exames diuturnamente (em dias úteis, sábados, domingos e feriados), durante todo período de funcionamento do PAMTB (24 horas);

IV – Realizar a coleta em até 30 (trinta) minutos após solicitado pela Unidade de
Atendimento e Triagem de Síndromes Respiratórias Localizada no Pronto
Atendimento Municipal Tito Bianchini

V – Disponibilização resultado conforme tabela clausula primeira;

VI – Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

VII – Emitir o Laudo do exame de acordo com as normas técnicas específicas, encaminhado ao PAMTB, para arquivamento no prontuário do paciente e ainda, caso solicitado disponibilizar uma segunda via ao paciente ou seu representante legal;

VIII – Manter arquivo por meio físico ou eletrônico de todas as solicitações e laudos, pelo período de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias;

IX – N\u00e3o efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementa\u00e7ao do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do servi\u00e7o e demais implica\u00e7\u00e3es legais;

 X – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

XI – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

XII – Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIII – notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – a CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.





### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta cláusula estendese aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;
- II controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.





\_\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme <u>produção</u> realizada, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO o serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Ministério da Saúde para Enfrentamento da Pandemia COVID-19, podendo serem complementados com recursos próprios do Tesouro Municipal.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente o CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

II – O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

 III – O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação.

Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no Banco ......, agência n°......, conta corrente n°.......

VI – Os procedimentos rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as





correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

advertência escrita;





suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;

rescisão do CONTRATO;

suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

declaração de inidoneidade;

ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade

do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE

exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver

acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros,

independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com

os recursos processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e

a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de

descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de

descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE





superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia,

devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não

caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos

serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31/12/2020, podendo ser

prorrogado conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros

subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica

condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no

orçamento do CONTRATANTE, e assinado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma

da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partícipes elegem o foro da comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro

por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente

CONTRATO.





E, por estarem as partes justas e CONTRATA	DAS, firmam o presente CONTRATO
em 03 (três) vias de igual teor e forma para um	único efeito, na presença de 02 (duas)
testemunhas, abaixo assinadas.	
Lages (SC) de de 2020.	
Secretário Municipal da Saúde	
Contratante	Contratada
T=0T=14111110	
TESTEMUNHAS:	